



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



MENSAGEM

Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que trata da utilização do saldo remanescente do reajuste dos recursos do FUNDEB, para cumprir a exigência legal de destinar 70% do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação.

O Município de Jaguaré/ES, conforme as Leis Municipais 1.579/2021, 1.632/2022, 1.694/2023 e 1.741/2024, concedeu reajustes anuais aos profissionais da educação para atender à Lei Federal nº 11.738/2008. Contudo, em 2024, ainda há saldo remanescente a ser destinado como Abono, em conformidade com as Leis nº 14.113/2020, 14.276/2021 e 14.817/2024, para profissionais em exercício nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se o Parecer Jurídico da UNDIME/ES, de 12 de novembro de 2024, que conclui pela legitimidade da concessão de abonos salariais no final do mandato, assegurando o cumprimento do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB e a valorização dos profissionais da educação.

É importante salientar que o próprio Governo do Estado do Espírito Santo adotou esse entendimento em 2022, ano eleitoral e de fim de mandato, ao conceder bonificação extraordinária aos profissionais da educação:

“Lei nº 11.708, de 06 de dezembro de 2022, Art. 1º Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2022, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I e XII do art. 115 da Constituição do Estado.”

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo compartilhou desse entendimento nos Pareceres 00003/2022-6 e PARECER/CONSULTA TC-044/2024, e da Decisão Normativa Nº 2, de 19 de novembro de 2024, Processo: 08942/2024-7, destacando a prevalência da norma constitucional sobre a infraconstitucional, ainda que não tratem diretamente do FUNDEB.

A Administração Pública, fundamentada no princípio da legalidade, deve atuar em conformidade com a legislação vigente. Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a tramitação em regime de urgência segundo o disposto na lei e no regimento interno desta Augusta Casa de Leis

Jaguaré/ES, 10 de dezembro de 2024.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



JUSTIFICATIVA

A proposição se baseia no artigo 212-A da Constituição Federal, que estabelece que o valor mínimo de aplicação de receitas resultantes de impostos e transferências para municípios é de 25%, o que também foi reforçado pela emenda constitucional nº 108/2020.

No contexto do exercício atual, devemos observar que o mesmo foi objeto de desoneração de folha de pagamento proposto pela Lei Federal nº 14.973/2024, onde em seu Art. 3º altera a Lei nº 8.212/1991 proporcionando a redução de 20% para 8% a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores do regime geral de previdência social. Tal benefício veio a proporcionar economia de janeiro a outubro/2024 acima de R\$ 3.030.000,00 somente considerando o pagamento dos profissionais do magistério, acarretando, por consequência, redução também nas despesas que perfazem o limite constitucional mínimo de 70% do Fundeb para profissionais da educação básica, ensejando assim a necessidade da medida excepcional em referência.

Não obstante, ressalta-se ainda o comportamento das receitas tanto do Fundeb, como da Complementação VAAT - ambas possuindo a obrigatoriedade mínima de 70% para profissionais da educação, que vêm apresentando considerável excesso de arrecadação até o momento, potencializando, por consequência, a distância necessária entre o valor estimado a ser utilizado para pagamento dos profissionais e o limite legal. Para melhor elucidar tal informação, abaixo demonstramos o comportamento das referidas receitas de janeiro a outubro/2024 e a estimativa de novembro e dezembro, além do excesso de arrecadação total estimado para as referidas fontes:

APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB E VAAT - 2024		
2024	FUNDEB (e Rend)	VAAT (e Rend)
Janeiro	3.401.272,84	858.341,07
Fevereiro	3.085.980,87	300.525,52
Março	3.281.655,03	327.296,89
Abril	3.944.855,51	479.126,12
Maio	3.305.107,59	387.046,84
Junho	3.624.453,94	414.505,38
Julho	3.539.046,28	414.505,38
Agosto	3.528.317,89	445.884,69
Setembro	3.046.781,98	513.033,84
Outubro	3.749.146,92	513.033,84
Novembro	3.293.497,31	513.033,84
Dezembro	3.363.142,07	513.033,84
TOTAL	41.163.258,23	5.679.367,25
Vr ORÇADO	35.192.560,00	2.520.000,00
Excesso Apurado Total Estimado	5.970.698,23	3.159.367,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Como bem evidenciado, a arrecadação das fontes citadas, foram significativamente superiores ao valor previsto na LOA 2024, ensejando, em termos percentuais, uma arrecadação de 17,53% no FUNDEB e 125,37% no VAAT, acima do previsto.

Analisando para efeito comparativo, a arrecadação de Fundeb e VAAT de janeiro a novembro/2024 foi de R\$ 8.512.962,27 (ou 24,71%) superior ao mesmo período do exercício de 2023.

Vale ressaltar ainda que a proposta em referência em nada compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, uma vez que o pleito será financiado unicamente por recursos do Fundeb/VAAT, amparado pela crescente arrecadação demonstrada.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, remunerados com recursos dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), na rede municipal de ensino de Jaguaré, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2024, a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaguaré, bem como àqueles lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, cujas remunerações são custeadas pelos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), em cumprimento ao disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal e às Leis Federais nº 14.113/2020, nº 14.276/2021 e nº 14.817/2024.

§ 1º O valor do abono será de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a serem distribuídos, de acordo com os critérios constantes nesta Lei, aos profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício em dezembro de 2024.

§ 2º O abono previsto nesta Lei será devido aos professores efetivos, contratados por designação temporária, bem como aos comissionados, tais como, Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais.

§ 3º O abono não será pago aos servidores inativos, cedidos e permutados, bem como aqueles que não estejam lotados nas escolas e em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2024 serão contabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, como critérios para pagamento do abono.

§ 1º O efetivo exercício do servidor influenciará no valor do abono, conforme os critérios abaixo:

I - o mês em que a frequência do servidor for inferior a 15 (quinze) dias não será contabilizado;

II - os servidores que tenham trabalhado até 03 (três) meses terão direito a 22% (vinte e dois por cento) do valor total do abono;

III - os servidores que tenham trabalhado de 03 (três) a 06 (seis) meses terão direito a 66% (sessenta e seis por cento) do valor total do abono;

IV - os servidores que tenham trabalhado mais de 06 (seis) meses farão jus ao valor integral do Abono.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 2º A carga horária do servidor influenciará no valor do abono, conforme os critérios abaixo:

I – carga horária de até 15 horas: percentual de 50%;

II – carga horária de 16h a 24h: percentual de 70%;

III – carga horária de 25h a 40h: percentual de 100%.

§ 3º Serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos decorrentes de:

a) licença para tratamento da própria saúde pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b) licença por acidente em serviço ou doença profissional;

c) licença gestante, adotante e paternidade;

d) doença em pessoa da família;

e) licença prêmio.

§ 4º Serão efetuados descontos nos seguintes casos de afastamento:

a) faltas não abonadas e injustificadas;

b) licença para trato de interesses particulares;

c) penalidade de suspensão.

Art. 3º O abono deverá ser empenhado e liquidado no mês de dezembro de 2024, podendo ser pago em janeiro/2025, e será calculado de acordo o art. 2º desta Lei, como restos a pagar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, terá direito ao recebimento de apenas um abono, limitado a um CPF.

Art. 5º Sobre o valor do abono incidirão os descontos obrigatórios previstos em Lei, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 6º O abono de que se refere esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 7º A presente propositura se coaduna com os termos dos Pareceres Consulta 00003/2022-6 e PARECER/CONSULTA TC-044/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES. Bem como ainda, da Decisão Normativa Nº 2, de 19 de novembro de 2024, Processo: 08942/2024-7 do TCE/ES e da Lei Estadual nº 11.708 de 06 de dezembro de 2022, publicado na edição 25.877.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.12.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal